

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm. João Alves de Freitas

ADM. JOÃO DE FREITAS

LEI Nº. 003/87 - De 19 de Fevereiro de 1.987.

CERTIDÃO

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para adquirir Veículo e Equipamentos, pelo Sistema de Consórcio e dá outras providências"

te Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subcrever cotas de Consórcio, para efeito de aquisição de Veículos e Equipamentos, conforme discriminação a seguir:

- a) - Coletor compactador de lixo, com o respectivo chassi, ambos com capacidade para 4.000 quilos;
- b) - Tanque equipado com moto-bomba, para chassi com capacidade de 7.000 litros, mais ou menos;
- c) - Motocortadora automovível para grama.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição dos veículos e equipamentos, será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada veículo ou equipamento, o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - Para efeito de recebimento dos veículos e equipamentos, poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de lance, desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passam a ser irreatáveis.

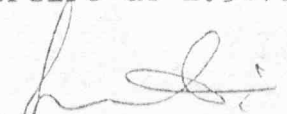
Art. 5º - O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes a da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado ainda a abrir "Crédito Especial" ante o Orçamento até o valor de Cz\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzados), para cobertura das despesas jogadas à dotação de recursos próprios, por Decreto.

Art. 7º - O executivo poderá oferecer em garantia, parte das cotas de participação da Prefeitura, no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M. e ou Fundo de Participação dos Municípios)-F.P.M.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 1.987.


JOÃO ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal